

DECRETO Nº 147/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 – GABINETE DA PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.

DISPÕE SOBRE O USO DE CERTIFICADO DIGITAL E ASSINATURAS ELETRÔNICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VISEU.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, por força do disposto no art. 77, IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Viseu, e ainda

CONSIDERANDO que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP - Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digitalmente com certificados emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas;

CONSIDERANDO que o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

CONSIDERANDO as disposições expressas na Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, especialmente sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, objetivando a proteção das informações pessoais e sensíveis dos cidadãos; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Viseu/PA;

DECRETA:

Art. 1º O uso de CERTIFICADO DIGITAL no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Viseu obedece ao disposto neste Decreto, observado a legislação vigente.

Art. 2º Para os efeitos desde Decreto, entende-se por:

I - Usuário Interno: autoridade ou servidor ativo da Administração Direta e Indireta do Município de Viseu que tenha acesso, de forma autorizada, as informações e documentos produzidos ou custodiados por estas;

II - Documento Eletrônico: documento sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III - Assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

IV - Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais; bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - Certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI - Certificado Digital do tipo A1: é um documento eletrônico que normalmente possui extensão .PFX ou .P12. Por se tratar de um arquivo digital, é instalado diretamente no computador do contribuinte e não depende de Smart Cards ou tokens para ser transportado;

VII - Certificado Digital do tipo A3: certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a ser protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); e

VIII - Mídia de armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis - como os tokens - que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 3º Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Viseu terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

§1º O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de

comprovação de autoria e integridade em ambiente externo ao Município de Viseu.

§2º Poderão ser assinados eletronicamente por meio de certificados digitais os documentos relativos a empenhos, liquidação e pagamento, ofícios, portarias, comunicados internos e externos, avisos, pareceres, atos processuais, correspondências, processos licitatórios, contratos, projetos de lei, decretos, atos administrativos, enfim todo e qualquer documento produzido por usuário interno no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Viseu.

§3º O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

§4º Os documentos eletrônicos assinados digitalmente por meio de certificados digitais poderão ser impressos em papel e arquivados, se for o caso, sem qualquer perda de sua validade ou veracidade.

§5º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada, devendo esta ser certificada digitalmente, inclusive se o documento já tiver outra assinatura digital.

§6º Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§7º Nos casos do parágrafo anterior, a tramitação documental ou processual deve ser realizada em tempo real através dos e-mails oficiais pertencentes ao domínio “@viseu.pa.gov.br”, ou outro que vier a substituí-lo, unicamente em formato eletrônico, da forma mais fidedigna possível, sendo facultado ao usuário instaurar caderno processual físico paralelo, apenas para tramitação interna na respectiva Secretaria, Departamento ou Setor.

§8º Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

Art. 4º Considerando que a emissão de certificados digitais é um serviço com características padronizadas, necessariamente emitido por uma Autoridade Certificadora subordinada à hierarquia da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, bem como que os valores de aquisição estão compreendidos nos limites dispostos pelo art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e

alterações; o servidor público que comprovar a necessidade de certificação digital para o desempenho de suas atividades laborais, fará jus a auxílio para sua aquisição:

§1º Para fazer jus ao auxílio de que trata este Decreto o servidor deverá apresentar o formulário constante no Anexo I, devidamente preenchido e assinado, com a aprovação do Secretário Municipal ao qual estiver subordinado, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças;

§2º Após a aprovação da SEFIN, o setor de compras desta PMV realizará pesquisa de mercado em busca de potenciais fornecedores registrados no ICP-Brasil, com no mínimo 03 (três) cotações, e providenciará a aquisição no menor preço possível.

§3º Quanto aos modelos de certificado:

I- Para o Prefeito, Secretários Municipais, Procuradores, Chefe de Gabinete e Controlador Interno os modelos indicados serão A1 ou A3, com 03 (três) anos de validade.

II- Para os demais servidores municipais o modelo indicado será o A1, com 01 (um) ano de validade.

Art. 5º O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Viseu.

§2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§3º O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também as operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

Art. 6º Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 7º Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - apresentar-se tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária a emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição na forma do Decreto nº 370, de 2014 ser aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças;

II - estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III - solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV - alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas máquinas;

VII - solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado; e

VIII - verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado.

§1º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

§2º O desligamento do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Município de Viseu do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento.

Art. 8º Os usuários externos poderão assinar os documentos produzidos utilizando-se de assinatura eletrônica, sendo o uso obrigatório quando seja parte interessada em firmar contrato ou obrigação junto ao Município de Viseu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 10º Ficam convalidados todos os atos praticados e documentos assinados digitalmente no âmbito da Administração Pública Municipal desde o dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação de Documentos formada pelos membros abaixo relacionados:

I- A Secretária Municipal de Finanças ou servidor(a) da SEFIN por ela designado;

II- O Secretário Municipal de Administração ou servidor(a) da SEMAD por ele designado;

III- O Procurador-Geral Municipal ou servidor(a) da PJM por ele designado;

IV- O Controlador Municipal ou servidor(a) da CIM por ele designado.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 13. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu, Pará, 24 de fevereiro de 2021.



ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
PREFEITO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.

ANEXO I – Decreto nº 147/2021

REQUISIÇÃO DE AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL

NOME DO SERVIDOR/AGENTE POLÍTICO: _____

Matrícula nº _____ Portador do RG nº _____

e do CPF nº _____, ocupante do cargo de _____
que desenvolve suas atividades no

Departamento/Setor _____, vinculado à
Secretaria _____ Municipal de

_____, venho solicitar a
aquisição de certificado digital, devido a necessidade para o bom desenvolvimento de minhas
atividades laborais em prol da população viseuense, conforme descrição das rotinas de trabalho
a seguir: _____

Tipo de certificado requerido:

() Prefeito, Secretários Municipais, Procuradores, Chefe de Gabinete e Controlador
Interno – Modelo A1 ou A3, com 03 (três) anos de validade.

() Demais servidores municipais – Modelo A1, com 01 (um) ano de validade.

Viseu, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO SERVIDOR/AGENTE POLÍTICO REQUISITANTE

ASSINATURA DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL AO QUAL É VINCULADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Na qualidade de Secretária de Gabinete, certifico para os devidos fins que publiquei o Decreto Municipal nº 147/2021, que dispõe sobre o uso de certificado digital e assinaturas eletrônicas no âmbito da administração direta e indireta do Município de Viseu.

Viseu, 24 de Fevereiro de 2021.



[Handwritten signature]
FERNANDA NATHÁLIA PEREIRA ATHAYDE
SECRETÁRIA DE GABINETE
DEC. Nº 014/17